



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



LEI DE EMENDADA À LEI ORGÂNICA Nº 333/2024

Aroazes – PI, 28 de fevereiro de 2024.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de AROAZES-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O Prefeito Municipal de Aroazes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a presente Lei de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar exclusivamente com a seguinte redação:

Art. 89 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e depensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º - Fica revogado o §4º do Art. 89 e demais disposições contrárias.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal